



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3189, DE 28 DE JULHO DE 2009.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 40, da Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e Lei Complementar nº. 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como o contido no Processo nº. 3.610.800-2/2008, de interesse de **ROMUALDO LUIZ FERREIRA**,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado a regularização do parcelamento denominado “**SETOR ORIENTVILLE**”, com área total de 515.102,04m² (quinhentos e quinze mil, cento e dois vírgula zero e quatro metros quadrados), de propriedade da Empresa **RF Empreendimentos Imobiliário Ltda.**, integrante da Fazenda Santa Rita, localizada na Região Sudoeste e pertencente à Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia.

Art. 2º O Parcelamento será composto de:

1. DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS DO PARCELAMENTO:

Área total da Gleba	515.102,04m ² =100%
Área de Zona de Preservação Ambiental (ZPA-I):	20.764,73m ² =4,031%
Área remanescente:	29.860,62m ² = 5,797%
Área a parcelar	464.476,69m ² = 90,172%
Área parcelável	464.476,69m ² = 100%
Área total dos lotes.....	301.902,53m ² = 64,999%



Área total do Sistema Viário.....	122.744,53m ² = 26,847%
Total de Áreas Públicas	41.737,10m ² = 9,100%
Total de Quadras	32
Total de lotes.....	554
Lotes Públicos Municipais.....	29
Total de lotes particulares.....	525

Parágrafo único. Os lotes 21 ao 37, da Quadra 07 e os lotes 15 ao 26, da Quadra 32, serão doados à Prefeitura de Goiânia no ato do registro do Decreto.

Art. 3º As Áreas Públicas Municipais terão as seguintes destinações:

APM-01 – Área Pública Municipal destinada a “PRAÇA”, situada na Rua Jeovani Spirandelli, com área de 2.615,04m².

APM-02 - Área Pública Municipal destinada a “PRAÇA”, situada na Rua Melchiades José da Silva, com área de 3.541,91m².

APM-03 - Área Pública Municipal destinada a “CRECHE”, situada na Rua Dr. Ronan Rodrigues da Silva, com área de 1.448,78m².

APM-04 - Área Pública Municipal destinada a “ESCOLA”, situada na Rua Salute Pavam Petrolli, com área de 5.513,34m².

APM-05 - Área Pública Municipal destinada a “USO INSTITUCIONAL”, situada na Rua da Concórdia, com área de 1.421,05m².

APM-06 - Área Pública Municipal destinada a “CENTRO DE APOIO AO ADOLESCENTE”, situada na Rua Conceição Pereira Carmona, com área de 5.001,27m².

APM-07 - Área Pública Municipal destinada a “CENTRO DE APOIO A CRIANÇA”, situada na Rua Conceição Pereira Carmona, com área de 8.008,42m².



APM-08 - Área Pública Municipal destinada a “ESCOLA”, situada na Rua Ettore Spirandelli, com área de 5.000,37m².

APM-09 - Área Pública Municipal destinada a “PARQUE MUNICIPAL”, situada na Rua Ademar Luiz Ferreira, com área de 15.000,00m², compreendendo com a Área de ZPA-I= 7.720,51m² + Área de ZPA-IV= 7.279,49m².

Art. 4º Em conformidade com o Art. 32, da Lei Complementar nº. 031/94, no loteamento “SETOR ORIENTIVILLE”, ficam previstas as seguintes Zonas de Uso.

- Zona de Preservação Ambiental I (ZPA- I)
- Zona de Interesse Social II (ZEIS-II)
- Zona de Preservação Ambiental III (ZPA-III)

Art. 5º Os parâmetros urbanísticos admitidos, são os definidos para Zona Mista de Baixa Densidade, de acordo com a Lei Complementar nº. 031/94, exceto quanto aos lotes de esquina que serão considerados frente do lote a menor medida (exceto chanfro). As outras, mesmo voltadas para as ruas, serão consideradas laterais.

Art. 6º A implantação do loteamento é de total responsabilidade do responsável técnico e de seu proprietário, e seu perímetro passa a integrar a Zona de Interesse social II (ZEIS-II), compreendendo todas as quadras do Projeto de regularização, exceto as quadras 02, 18 e 31, que serão consideradas Zona de Preservação Ambiental III (ZPA-III). A faixa de 50m ao longo do córrego Vertente e 30m ao longo do córrego Pindaíba que será Zona de Preservação Ambiental I (ZPA-I).



Art. 7º Fica sobre a responsabilidade do proprietário reavivar e cascalhar as ruas do parcelamento, implantar a complementação da rede de energia elétrica e da rede de água nas 300 unidades de lotes a serem ocupados.

Art. 8º As plantas do Projeto de Regularização do loteamento, o memorial descritivo e a listagem de lotes, constantes dos autos, encontram-se com o “DE ACORDO” da Assessoria Técnica para Assuntos de Regularização Urbana da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo - SEPLAM.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto n.º 948, de 30 de maio de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de julho de 2009.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
JAIRO DA CUNHA BASTOS
Gabinete de Expediente e Despachos

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal